



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 8/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007744/2022-57
INTERESSADO: CAMPUS DE ARIQUEMES

ASSUNTO: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ariquemes.

RELATORA Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.007744/2022-57, aberto em 22.06.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ariquemes.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Resolução Resolução 317/2021 (1008604); 2) Decreto nº 9.373, de 11 de Maio de 2018 (1008605); 3) Norma Instrução Normativa nº 11/2018 (1008606); 4) Manual de Desfazimento UNIR (1008607); 5) Comunicado DPAD/PRAD - Desfazimento de Bens Permanentes (1008608); 6) Memorando 37 (1008609); 7) Despacho CARQ (1009596); 8) Despacho CADM-ARQ (1042655); 9) Portaria 52 (1042963); 10) Despacho DPAD (1042996); 11) E-mail ASSTEC-PRAD (1043913); 12) Portaria nº 52/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1045251); 13) Despacho ASSTEC-PRAD (1045252); 14) Despacho DPAD (1045565); 15) Despacho CARQ (1045669); 16) Despacho CADM-ARQ (1048255); 17) Despacho DPAD (1048404); 18) Despacho DRMABP (1144830); 19) Despacho CADM-ARQ (1215062); **Volume II** - 20) Despacho DPAD (1237101); 21) Despacho CADM-ARQ (1278892); 22) Lista de Bens para Desfazimento (1326935); 23) Lista de Bens para Desfazimento (1326980); 24) Laudo - Bens de Ti - Lote 1 (1327078); 25) Laudo - Bens de Ti - Lote 2 (1327083); 26) Laudo - Bens de Ti - Lote 2 (1327083); 27) Laudo - Bens de Ti - Lote 3 (1327084); 28) Laudo - Bens de Ti - Lote 4 (1327089); 29) Laudo - Bens de Ti - Lote 5 (1327091); 30) Laudo - Bens de Ti - Lote 6 (1327093); 31) Laudo - Bens de Ti - Lote 7 (1327094); 32) Laudo CADM-ARQ (1327097); 33) Registro Fotográfico - Lote 1 (1327813); 34) Registro Fotográfico - Lote 2 (1327821); 35) Registro Fotográfico - Lote 3 (1327829); 36) Registro Fotográfico - Lote 4 (1327838); 37) Registro Fotográfico - Lote 5 (1327851); 38) Registro Fotográfico - Lote 6 (1327869); 39) Registro Fotográfico - Lote 7 (1327876); 40) Registro Fotográfico - Lote 8 (1327880); **Volume III** - 41) Registro Fotográfico - Lote 9 (1327888); 42) Registro Fotográfico - Lote 10 (1327896); 43) Registro Fotográfico - Lote 11 (1327904); 44) Registro Fotográfico - Lote 12 - parte 1 (1327908); 45) Registro Fotográfico - Lote 12 - parte 2 (1328415); 46) Registro Fotográfico - Lote 13 (1327912); 47) Registro Fotográfico - Lote 14 - parte 1 (1327917); 48) Registro Fotográfico - Lote 14 - parte 2 (1327920); 49) Registro Fotográfico - Lote 14 - parte 3 (1327922); 50) Registro Fotográfico - Lote 15 - parte 1 (1327927); 51) Registro Fotográfico - Lote 15 - parte 2 (1327929); 52) Cotação de Preços - Lote 1 (1327938); 53) Cotação de Preços - Lote 2 (1327945); 54) Cotação de Preços - Lote 3 (1327947); 55) Cotação de Preços - Lote 4 (1327954); 56) Cotação de Preços - Lote 5 (1327955); 57) Cotação de Preços - Lote 6 (1327959); 58) Cotação de Preços - Lote 7 (1328107); 59) Cotação de Preços - Lote 8 (1328111); 60) Cotação de Preços - Lote 9 (1328114); **Volume IV** - 51) Cotação de Preços - Lote 10 (1328117); 52) Cotação de Preços - Lote 11 (1328119); 53) Cotação de Preços - Lote 12 (1328121); 54) Cotação de Preços - Lote 13 (1328123); 55) Cotação de Preços - Lote 14 (1328125); 56) Cotação de Preços - Lote 15 (1328128); 57) Lista de Reavaliação de Bens Inservíveis (1328475); 58) Despacho CADM-ARQ (1328478); 59) Despacho DPAD (1332241); 60) Manual SIAFI Macro Função 020330 (1334213); 61) Portaria Nº 448 STN (1334217); 62) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1334257); 63) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis-Corrigida pdf (1334261); 64) Minuta de Laudo

para Avaliação e Classificação dos Bens (1334555); 65) Minuta de Laudo para Avaliação e Classificação dos Bens (1334559); 66) Minuta de Edital DPAD (1334564); 67) Análise 4 (1334265); 68) Laudo CADM-ARQ (1455945); 69) Justificativa CADM-ARQ (1455965); 80) Edital 01 - Doação de Bens - Campus de Ariquemes (1457093); **Volume V** - 81) Despacho CADM-ARQ (1478556); 82) Despacho DPAD (1479152); 83) Despacho PRAD (1480170); 84) Despacho SGR (1540937); 85) Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803); 86) Despacho SGR (1582561); 87) Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803); 88) Despacho SGR (1582561); 89) Despacho PRAD (1585071); 89) Despacho DPAD (1585494); 90) Edital 01 - Doação de Bens - Campus de Ariquemes (1590194); 91) Despacho CADM-ARQ (1590416); 92) Despacho DPAD (1598778); 93) Despacho PRAD (1598800); 94) Despacho SECONS (1606966); 95) E-mail SECONS (1607725); 96) Despacho CamAOF (1619887); 97) Termo de diligência CamAOF (1627436); 98) Análise 1 (1628241); 99) Despacho DPAD (1629574); 100) E-mail CamAOF (1655689) e 101) Lista de Verificação CamAOF (1667645).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1.993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 17. Compete ao CONSAD:

(...)

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito das entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do “REUSE.GOV”

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:

I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;

II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;

III - avaliação física e financeira do bem;

IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e

VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...)

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis do Campus de Ariquemes, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 37/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1008609).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do Campus de Ariquemes. designada pela Portaria nº 52/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1042963).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pelo Campus de Ariquemes e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Campus de Ariquemes.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1455945) e a Justificativa (1455965), subsidiado por Análise nº 1/2024/DPAD/PRAD (1628241) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração da Minuta de Edital da Doação de Bens Móveis (1590194), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial do Campus de Ariquemes avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Minuta Edital da Doação de Bens Móveis (1590194), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Ariquemes.

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 1/2024/DPAD/PRAD (1628241) e a Lista de Verificação CamAOF (1667645) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ariquemes considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803).

3.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Vice-Presidente**, em 01/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663549** e o código CRC **1C1FC68C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007744/2022-57

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 8/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR, campus de Ariquemes.
Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 111ª sessão extraordinária, em 02/04/2024, por 7 de votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ariquemes considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803)".

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 05/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1708771** e o código CRC **300DC92F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1663549) e o Despacho Decisório de nº 9/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1708771) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 09/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1719919** e o código CRC **B12A7E19**.